



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0861/2018

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018.

Processo nº 5025269-54.2018.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Denosumabe 60mg/mL** (Prolia®).

### I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Processo (EVENTO6\_PARECER1\_Págs. 1 a 5) encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0797/2018, emitido em 18 de setembro de 2018, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora – **demência, doença de Parkinson, osteoporose, hipertensão arterial sistêmica e dispepsia** e a indicação e fornecimento pelo SUS do medicamento **Denosumabe 60mg/mL** (Prolia®).

2. Após a emissão do referido Parecer, foi acostado novo documento médico (EVENTO11\_COMP2\_Pág. 2), emitido em 25 de setembro de 2018 pela endocrinologista [REDACTED] no qual consta que a Autora apresenta **Osteoporose, com quadro clínico de dispepsia que atrapalha e impossibilita o uso de bisfosfonado oral. Informa que não está indicado o tratamento com Calcitonina e/ou Raloxifeno, sendo este último contraindicado pelo risco de trombose em pacientes com 80 anos, como é o caso da Autora.** Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **M81.0 – Osteoporose pós-menopáusicas.**

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ DA PATOLOGIA/ DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0797/2018, emitido em 18 de setembro de 2018 (EVENTO6\_PARECER1\_Págs. 1 a 5).

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre informar que este Núcleo solicitou, por meio do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0797/2018, emitido em 18 de setembro de 2018 (EVENTO6\_PARECER1\_Págs. 1 a 5), a avaliação da médica assistente quanto à possibilidade de uso dos medicamentos padronizados pelo SUS para o tratamento da Osteoporose – Calcitonina e Raloxifeno, como alternativa terapêutica ao medicamento pleiteado e não padronizado Denosumabe 60mg/mL (Prolia®) – item 6 da conclusão do Parecer anteriormente emitido ((EVENTO6\_PARECER1\_Pág. 4).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

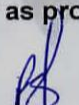
2. Nesse sentido, foi emitido novo documento médico (EVENTO11\_COMP2\_Pág. 2), no qual a médica assistente informa que não está indicado o tratamento com os medicamentos disponibilizados pelo SUS - Calcitonina e/ou Raloxifeno, sendo este último contraindicado pelo risco de trombose em pacientes com 80 anos, como é o caso da Autora.


3. Diante do exposto, informa-se que o medicamento pleiteado **Denosumabe 60mg/mL** (Prolia®), neste caso, **configura** uma alternativa terapêutica ao quadro clínico da Autora – **Osteoporose**, com **dispepsia** e **elevado risco de trombose**.

4. As informações acerca da **disponibilização** do medicamentos pleiteado, do **Protocolo Clínico** emitido pelo Ministério da Saúde que abrange a patologia de base da Autora – **Osteoporose**, já foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0797/2018, emitido em 18 de setembro de 2018 (EVENTO6\_PARECER1\_Págs. 4 e 5).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

  
RACHEL DE SOUSA AUGUSTO  
Farmacêutica  
CRF- RJ 8626  
Mat.: 5516-0

  
MARCELA MACHADO DURAÓ  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02